CONTRATO Nº 082/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97, com sede na Av. Santo Antônio, s/n, Centro, Vila Nova do Piauí - PI, CEP 64688-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Manoel Bernardo Leal, e, de outro lado, **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES**, portador da cédula de identidade nº 9.206.247 SSP/PI, CPF nº 027.713.863-99, inscrito na OAB/PI sob o nº 16.226, com escritório na Rua José Alves Sobrinho, s/n, Centro, Simões - PI, CEP 64.585-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato conforme as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base o art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 74, Inciso III, § 3º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica pelo CONTRATADO, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, especialmente nas Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Governo e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pagos em parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais), diretamente ao CONTRATADO, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Scanned with CamScanner

Os recursos financeiros utilizados para este contrato são oriundos do FPM, ICMS, recursos próprios e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

1. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessárias para a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.
2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

1. Prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda com eficiência e pontualidade.
2. Manter sigilo sobre as informações confidenciais fornecidas pelo CONTRATANTE.
3. Entregar relatórios detalhados sobre os serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de descumprimento das cláusulas estipuladas ou nas hipóteses previstas no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 16/07/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores. Qualquer alteração deverá ser feita por escrito, através de aditivos devidamente assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Padre Marcos - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.



Scanned with CamScanner

Vila Nova do Piauí - PI, 16 de julho de 2024.

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal
Contratante

Francisco de Assis Nascimento Lopes
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Clara Gabrielly M. de Sousa CPF: 072.623.533-13

Nome: Eduardo Moura de Sousa CPF: 064.059.343-43

Scanned with CamScanner